



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**REQUERIMENTO** RQ 364/2003

2155  
20/05/03  
Assessoria da Planalto

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em (Do Dep. Chico Leite)  
seguida, ao G.M.D.

Em 20/05/03,

Requer informações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria da Planalto

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, informações da Exma. Sra Maristela de Melo Neves, Secretária de Educação do Distrito Federal, mediante o envio de cópia das folhas 01 à 60, 441, 444, 458 e 462 do processo nº 080.006.343/2001 e folha 26 do processo nº 080.018.608/2002, que tratam da contratação das empresas VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA e MOURA TRANSPORTES LTDA, Natureza de Despesa: Passagens e despesas com locomoção.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe "*in verbis*":

**"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

I - .....

*XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

*XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RQ 364/03  
07 M

recebido em 19/05/03  
JE 11 10

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

**X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”**

Em resposta ao Requerimento de Informações nº 204/2003, foi encaminhado por meio do Ofício nº 374/2003-GAB-SE, assinado pela Secretária de Educação, Sra. Maristela de Melo Neves, cópia dos processos 080.006.343/2001 e 080.018.608/2002.

Contudo, nas cópias que me foram enviadas não constam as folhas retro mencionadas. Acredito que tal lapso se deu em virtude do grande volume de folhas dos processos em epígrafe, havendo, inclusive, dois volumes copiados em duplicidade.

Sendo assim, solicito o envio das folhas ausentes para o cumprimento pleno do requisitado no Requerimento nº 204/2003.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XIV e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2003.

**Deputado Chico Leite**

